

MR 10.1.1.100

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado:

CDSA - CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A, empresa situada na cidade de Cachoeira Dourada - Estado de Goiás, na Rodovia GO 206 - Km 0, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.672.223/0001-00, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ao final assinados e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional dos eletricitários, situada na Rua R-1, nº. 207 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás, neste ato representado por seu diretor Sr. Javan Rodrigues de Souza, resolvem celebrar nos termos do parágrafo primeiro do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para o período de 01 de Maio de 2.012 a 30 de Abril de 2.014, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente acordo coletivo de trabalho tem por finalidade regular, a partir de 01 de Maio de 2.012, as relações de trabalho entre os empregados das **CDSA - Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S/A** que prestem serviços exclusivamente no Estado de Goiás e que estejam abrangidos pelo presente instrumento.

Fica mantida a data base de 01 de Maio.

Cláusula Segunda - Vigência

O presente acordo terá vigência por 02 (dois) anos com início em 01 de Maio de 2.012 e término em 30 de Abril de 2.014.

Cláusula Terceira - Correção Salarial

Para o primeiro ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, de 01 de Maio de 2.012 a 30 de Abril de 2.013, a **CDSA** repassará os seguintes reajustes:

Em **01 de Maio de 2.012**, a título de compensação, quitação, transação e reposição de todas as perdas salariais, a **CDSA** repassará para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, o percentual de **4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento)** de forma linear, correspondente a 100% do INPC-IBGE apurado no período de 01 de maio de 2.011 a 30 de abril de 2012, incidentes sobre os salários vigentes em 30 de Abril de 2012.

Ganho Real de Salário - Em 01 de Maio de 2.012 a **CDSA** concederá também a seus empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)** de reajuste, incidente sobre os salários já reajustados na forma anterior.

Para o segundo período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, de 01 de Maio de 2.013 a 30 de Abril de 2.014, a **CDSA** repassará, a partir de 01 de Maio de 2013, o reajuste salarial correspondente a 100% (cem por cento) do INPC-IBGE apurado no período



de 01 de Maio de 2012 a 30 de Abril de 2013, e incidente sobre os salários vigentes em 30 de Abril de 2013.

Ganho Real de Salário - Em 01 de Maio de 2.013 a **CDSA** concederá também a seus empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)** de reajuste, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de Maio de 2.013.

Parágrafo Primeiro:

A **CDSA**, de forma excepcional, por mera liberalidade e a título de bônus pelo fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01/05/12 a 30/04/14, pagará aos empregados, 2 (dois) bônus de fechamento distintos e a seguir descritos: Relativamente ao primeiro período de vigência do ACT, a **CDSA** pagará aos trabalhadores que estiverem prestando serviços na empresa (empregados ativos) na data de 30 de Abril de 2.012, um bônus único, específico e sem qualquer integração salarial na importância de **R\$3.000,00 (três mil reais)** a ser pago juntamente com os salários de novembro de 2012, após a assinatura do presente instrumento.

Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, a **CDSA** pagará aos trabalhadores que estiverem prestando serviços na empresa (empregados ativos) na data de 02 de Janeiro de 2.013, um bônus único, específico e sem qualquer integração salarial na importância de **R\$3.000,00 (Três mil reais)**, cujo pagamento se dará juntamente com a folha de pagamento do mês de Janeiro de 2.013. Por se tratarem de bônus, distintos e independentes, é condição para que o empregado possa perceber o(s) mesmo(s), que esteja trabalhando na **CDSA** (empregado ativo) nas datas de 30 de Abril de 2.012 para o primeiro bônus e/ou em 02 de Janeiro de 2.013 para o segundo bônus. Sobre os valores pagos incidirão os descontos fiscais



(Imposto de Renda) e previdenciários (INSS) cabíveis na forma da legislação vigente no momento do pagamento.

Parágrafo Segundo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que o(s) bônus previsto(s) no parágrafo primeiro, não possui(em) caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, salvo para fins dos descontos fiscais pertinentes.

Parágrafo Terceiro:

Para transação, quitação e extinção de todo e qualquer eventual direito e/ou obrigação decorrente da Clausula Terceira - Parágrafo Primeiro do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes com vigência para o período de 01-05-2004 a 30-04-2006, que estabeleceu condições especiais de negociação, bem como em vista da aplicação de percentuais reduzidos de correção salarial na data base de Maio de 2.003, a **CDSA** pagará, em uma única parcela e para todos os empregados abrangidos por este Acordo e que estavam prestando serviços na **CDSA - Cachoeira Dourada** na data de 30 de Abril de 2.012, a quantia equivalente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor recebido a título de **PPR (Programa de Participação nos Resultados)** relativamente ao exercício financeiro de 2.011 (pagos em Março de 2.012) e cujo pagamento ocorrerá juntamente com o pagamento dos salários de novembro de 2012, após a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Quarto:

As partes expressamente reconhecem que apesar das condições previstas na clausula Terceira - Parágrafo Primeiro do Acordo Coletivo de Trabalho



do ACT com vigência para o período de 01-05-2004 a 30-04-2006, quais sejam: (i) retomar a receita que tenha por base a venda de energia elétrica da Usina de Cachoeira Dourada, considerando os preços e condições de reajuste do contrato de suprimento de energia elétrica celebrado com a CELG - Centrais Elétricas de Goiás S/A; e (ii) receber todos os valores não pagos pela CELG, não terem sido implementadas em sua totalidade, a **CDSA** efetuará o pagamento mencionado no parágrafo anterior, em reconhecimento ao esforço e dedicação de seus colaboradores, com a finalidade de prevenir e evitar litígio futuro, e visando a quitação integral de toda e qualquer eventual verba salarial e seus reflexos, que poderia ser eventualmente discutida novamente em virtude da condições estabelecidas na clausula terceira - parágrafo primeiro do ACT 2004/2006 firmado entre as partes. Com o pagamento supra mencionado a entidade sindical, por si, na condição de eventual substituto processual e os empregados abrangidos por este acordo, através da entidade sindical, concedem a mais plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação a favor da **CDSA**, nada mais podendo ser cobrado, indagado, postulado, nesta ou em qualquer outra justiça especializada, sob qualquer titulo que esteja direta ou indiretamente relacionada com as condições de negociação especial mencionadas anteriormente e as disposições de correção salarial, benefícios e todos os demais itens constantes dos acordo coletivos de trabalhos firmados para os períodos de vigência de 01-05-02 a 30-04-04 e 01-05-04 a 30-04-06.

Parágrafo Quinto - Homologação

O Sindicato acordante, mediante autorização expressa obtida através de AGE - Assembléia Geral Extraordinária e na qualidade de representante da



categoria profissional dos trabalhadores da **CDSA**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, procede à devida **HOMOLOGAÇÃO** dos percentuais de reajustes salariais e demais condições pactuadas e descritas nesta cláusula.

Cláusula Quarta - Progressão Horizontal por Antiguidade - Extinção

Em vista de extinção do PCS – Plano de Cargos e Salários e considerando que os benefícios constantes de tal plano foram incorporados aos contratos de trabalho dos trabalhadores beneficiados pelo mesmo até o momento da extinção ocorrida em Janeiro de 2.010, e ainda, pelo fato de que o antigo plano determinava a concessão de Progressão Horizontal por Antiguidade a cada 02 anos, o que significava uma correção adicional, em média, de 2% (dois por cento) nos salários vigentes em 30 de abril dos anos pares e como forma de garantia do cumprimento das obrigações para com os trabalhadores que foram beneficiados com o referido plano, a **CDSA** concederá, em caráter específico e especial, além do percentual que for acordado entre as partes a título de reajuste salarial, um reajuste adicional de 2% (dois por cento) a cada 02 anos (sempre nos anos pares) para todos os trabalhadores que estavam prestando serviços para a CDSA na data de 30-Abril-2010 e que eram beneficiados com a Progressão Horizontal prevista no PCS. Assim, em vista do estabelecido acima, no primeiro ano de vigência deste acordo (2012-2013) e por se tratar de ano par (2012), além do reajuste concedido anteriormente correspondente ao índice de 4,88%, a **CDSA** concederá, unicamente aos trabalhadores que estavam prestando serviços para a mesma em 30-04-2010, um reajuste adicional de **2,0%**



(dois por cento) incidente sobre os salários percebidos pelos mesmos em 30 de Abril de 2.012 e vigente a partir de 01 de Maio de 2.012.

Parágrafo Único -

A partir de 01 de Maio de 2.012 e nos acordos coletivos de trabalho posteriores, somente serão beneficiados com este percentual de reajuste adicional (correspondente ao acréscimo médio que era concedido em decorrência da Progressão Horizontal por Antiguidade existente no PCS extinto = 2%), somente nos anos pares, os trabalhadores que foram contemplados com este reajuste adicional no ACT com vigência de 01-05-10 a 30-04-12, ou seja, somente será mantido e concedido tal percentual nos próximos acordos para os empregados que estavam prestando serviços para a CDSA na data de 30 de Abril de 2010. Para os novos empregados admitidos a partir de 01 - Maio - 2010, para qualquer cargo ou função, nada será devido aos mesmos sob tal título. Não haverá, em qualquer hipótese, variação do percentual de reajuste adicional correspondente a progressão horizontal por antiguidade até então concedida aos trabalhadores.

Cláusula Quinta - Plano de Saúde

A CDSA manterá, a partir de 01 de Maio de 2.012, um Plano de Assistência Médica Regulamentado aos empregados, cônjuge ou companheiro (a) do mesmo, seus filhos solteiros (naturais, adotivos ou tutelados) e filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeitos da declaração



de Imposto de Renda do segurado titular, nos limites da apólice de saúde contratada, arcando com o pagamento dos custos deste benefício.

O plano de saúde concedido pela **CDSA** encontra-se devidamente regulamentado nos termos da legislação vigente (Lei 9.656/98).

Parágrafo Primeiro:

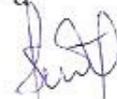
Considerando finalmente a autonomia constitucional concedida aos instrumentos coletivos, os empregados não contribuirão com qualquer participação financeira no Plano de Saúde e Odontológico concedidos pela **CDSA**, arcando a mesma com a integralidade dos custos destes benefícios, sem que, no entanto, por deliberação e aprovação dos trabalhadores, referendada em assembléia geral realizada pelo sindicato acordante, estes valores venham a constituir-se em salários "in natura", não integrando a remuneração dos empregados para nenhum dos efeitos fiscais, previdenciários ou trabalhistas.

Cláusula Sexta - Aviso Prévio Especial ✓

Ao empregado que contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade na data de demissão decorrente de dispensa sem justa causa, será garantido um aviso prévio de 60 (sessenta) dias além dos demais direitos da legislação trabalhista.

Cláusula Sétima - Licença Morte ✓

Ocorrendo o falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente devidamente declarado em CTPS, o empregado terá direito a



uma licença remunerada de 02 (dois) dias úteis contados da data do óbito, mediante a comprovação do mesmo ao Departamento de Recursos Humanos da CDSA.

Cláusula Oitava - Seguro de Vida em Grupo

A CDSA manterá seguro de vida em Grupo aos seus empregados com capital segurado individual de até 30 (trinta) vezes o valor do salário base percebido pelos mesmos, ficando pactuado somente para esta cláusula e para a finalidade específica do seguro de vida que entende-se como salário base o valor da soma do salário base + adicional de função quando existente; cabendo a CDSA a responsabilidade pelo pagamento de 70% (setenta por cento) do valor do prêmio mensal e aos empregados a responsabilidade pelo pagamento de 30% (trinta por cento) do prêmio mensal, o qual fica expressamente autorizado a ser deduzido em folha de pagamento.

Cláusula Nona - Transporte

A CDSA concederá o transporte dos empregados da Vila Operária e Operadora até o canteiro da usina, ficando, desde já expressamente reconhecido que tal benefício não se constituirá em salário "in natura", ficando ainda ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que os benefícios mencionados, concedidos pela CDSA aos seus empregados para o exercício da atividade laboral, além de outros, não tem caráter remuneratório e ao salário não se integra para nenhum efeito.



Cláusula Décima - Uniformes

A **CDSA** fornecerá aos empregados uniformes apropriados para o trabalho, providenciando sempre que necessário a troca dos mesmos.

Cláusula Décima Primeira - Assistência Social

Ficam nomeados pela **CDSA** os Srs. Celso de Souza e Ana Carolina Santos Gomes para, em nome da empresa, acompanhar os trabalhadores que necessitarem de orientações de assistência social.

Cláusula Décima Segunda - Adicionais de Horas Extras

Durante a vigência do presente acordo o adicional de eventuais horas extras realizadas pelos empregados da **CDSA** em dias de domingos e feriado será substituído e compensado com a dobra da remuneração da hora normal trabalhada, decorrente da aplicação do artigo 9º da Lei 605/49.

Assim, em ocorrendo a prestação de serviços em jornada extraordinária nestes dias, as horas extras realizadas serão remuneradas pelo valor equivalente à dobra da hora normal, o que corresponde a aplicação do adicional de 100% sobre a hora normal.

Cláusula Décima Terceira - Adicional Temporário de Substituição

Em virtude de determinação expressa e escrita da **CDSA**, o(s) empregado(s) que vier (em) a substituir outro(s), que perceba(m) adicional de função, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, terão direito a



perceberem a quantia equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do adicional de função pago ao empregado substituído, caso este perceba tal adicional. O adicional temporário de substituição perdurará até o retorno do empregado substituído temporariamente ou por determinação da **CDSA** para que o empregado substituto retorne as suas atividades anteriores.

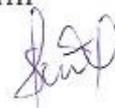
Cláusula Décima Quarta - Plano Odontológico

A **CDSA** se compromete a manter o Plano Odontológico junto aos seus empregados, nas condições e benefícios já estipulados, ficando desde já expressamente pactuado que os empregados da **CDSA**, a partir de 01 de outubro de 2.008 não contribuirão com qualquer importância no custeio deste benefício ficando expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Em alguns tipos de tratamentos, exemplos tratamentos ortodônticos e próteses, os empregados participam em 20% do valor a ser pago, desde que o dentista seja credenciado pela operadora de serviços contratada pela **CDSA**.

Cláusula Décima Quinta - Ticket Alimentação

A partir de 01 de Maio de 2.012 a **CDSA** fornecerá aos trabalhadores que prestam serviços no Estado de Goiás - Usina de Cachoeira Dourada, um



“Ticket Alimentação” no valor mensal total de **R\$530,00 (quinhentos e trinta reais)**, cabendo ao empregado o pagamento de 1,5% (um e meio por cento) do montante do tickets recebidos, sendo que tal importância será descontada em folha de pagamento, servindo o acordo coletivo como autorização expressa para o desconto.

Parágrafo Primeiro – O valor do Ticket Alimentação será reajustado em 1º de Maio de 2013, pelo índice correspondente a 100% do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Maio de 2012 a 30 de Abril de 2013.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Cláusula Décima Sexta - Calendário de Pagamento de Salários

A **CDSA** manterá o adiantamento quinzenal correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal de cada empregado, até o dia 10 ou primeiro dia útil subsequente. O saldo remanescente dos salários, com as deduções legais e convencionais devidas, será pago no dia 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula Décima Sétima - Auxílio Escola

A **CDSA** manterá um Auxílio Educação para seus empregados, e, para tanto, reembolsará, a partir de 01 de Maio de 2.012, até a quantia de **R\$451,00**



(quatrocentos e cinquenta e um reais) mensais, mediante apresentação de Contrato com pessoa jurídica e respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, os valores gastos por seus empregados com escola, até o 2º Grau, de seus filhos a partir de 06 anos e até 17 anos, 11 meses e 29 dias de idade. Caso o valor de reembolso acima não seja integralmente utilizado pelo empregado, o saldo remanescente poderá ser utilizado pelo mesmo para reembolso, sempre até o limite acima, de importâncias utilizadas no transporte escolar do aluno de Cachoeira Dourada - GO até a escola que esteja localizada em Itumbiara - GO ou ainda, para aqueles filhos de empregados que residam em Itumbiara-GO para o trajeto entre a escola e residência, desde que apresentado o respectivo recibo de pagamento do transporte escolar, através de prestador de serviços indicado pelo sindicato, que seja idôneo e que cumpra a legislação referente a transportes escolares. A partir do ensino fundamental será necessária, para manutenção do benefício ao empregado, a comprovação da aprovação integral do aluno em cada série, inclusive no ano corrente.

Parágrafo Primeiro - O valor do Auxílio Educação será reajustado em 1º de Maio de 2013, pelo índice correspondente a 100% do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Maio de 2012 a 30 de Abril de 2013.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.



Clausula Décima Oitava – Apoio ao Portador de Necessidades Especiais

A partir de 01 de Novembro de 2.012, a **CDSA** implantará um programa de assistência para tratamento especializado do (a) filho (a) do empregado (a), portador de necessidades especiais, tais como: doença mental, motora ou sensorial (especificamente visual ou auditiva) e distúrbios graves da fala ou comportamento, concedendo um benefício no valor de **R\$700,00 (setecentos reais) mensais por filho**, mediante validação da necessidade especial pela área responsável pela medicina do trabalho da **CDSA**.

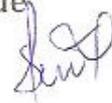
Parágrafo Primeiro – Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos cobertos pelo Plano de Saúde previsto na Cláusula Quinta – Plano de Saúde.

Parágrafo Segundo – Considerando a eficácia constitucionalmente garantida aos instrumentos normativos, a participação dos empregados neste benefício será de R\$1,00 (um real) ao mês, não se constituindo, por expressa deliberação coletiva, em salário “in natura”.

Parágrafo Terceiro –

O valor do Apoio ao Portador de Necessidades Especiais será reajustado em 01 de Maio de 2.013 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC/IBGE no período de 01 de Novembro de 2012 a 30 de Abril de 2.013.

Parágrafo Quarto – Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que



este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Cláusula Décima Nona – Programa de Participação nos Lucros ou Resultados

A presente clausula tem por finalidade estabelecer as normas e condições do PPR – Programa de Participação nos Resultados para os empregados da **CDSA** lotados em Cachoeira Dourada- GO, referente aos exercícios financeiros de 2012 e 2013.

Parágrafo Primeiro – Condições Gerais

Em sendo devida a PPR, a CDSA repassará para todos os seus empregados, que preencham os requisitos para recebimento, até o mês de **Maio de 2013 e Maio de 2014**, a título de Participação nos Resultados, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, parcela do resultado positivo dos exercícios financeiros de 2012 e 2013.

Parágrafo Segundo – Como forma de regulamentação do Plano de Participação nos Resultados, a **CDSA**, nos moldes da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, adotará os parâmetros abaixo para apurar o valor a ser pago a cada empregado, devendo ser preenchidas cumulativamente as seguintes condições, em cada exercício financeiro:



- a) Se a empresa tiver lucro nos termos da legislação societária (artigo 189 da Lei 6.404/76) nos exercícios financeiros de **2012 e 2013**, apurado distintamente para cada período, e
- b) rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido igual ou superior a **20%** (vinte por cento) nos respectivos exercício financeiros (2012 e 2013).

Em alcançando o resultado acima estipulado, será feita a distribuição de um bônus de produtividade aos empregados do exercício correspondente, proporcionalmente aos meses trabalhados, após os resultados e avaliações apuradas de acordo com o **SISTEMA DE GESTÃO DE RENDIMENTOS - GR**, na forma do Regulamento anexo (**Anexo I**), e cujo pagamento será efetuado após aprovação do balanço e a realização da avaliação mencionada em cada exercício financeiro.

Parágrafo Terceiro - Adicional Participação nos Resultados.

Os valores estabelecidos, nas formas e condições constantes do Regulamento da PR e apurados de acordo com o Anexo I, serão acrescidos de mais **20% (vinte por cento)**, proporcionais ao valor devido a cada empregado, como forma de Adicional por Participação nos Resultados, caso sejam atingidos cumulativamente os seguintes itens:

- ⇒ Atingimento da **Meta de Acidentes** no exercício de 2012, ou seja, 0 (zero) acidentes na CDSA (acidentes com afastamento) no período de apuração (01-01-12 a 31-12-12); e
- ⇒ Atingimento da meta de "**Disponibilidade Total da Usina**" correspondente **0,5% (zero virgula cinco por cento)** acima da disponibilidade calculada para o exercício de 2012, em função das paradas previstas, ou seja, se a disponibilidade apurada for igual ou superior a 93,62% (noventa e três virgula sessenta e dois por cento) no exercício.



Para o exercício financeiro de 2.013, o adicional previsto acima somente será pago se atingidas as mesmas metas acima, com os seguintes parâmetros:

Meta de Acidentes no exercício de 2.013 (01-01-13 a 31-12-13) correspondente a 0 (zero) acidentes e **Meta Total de Disponibilidade** da Usina, cujo percentual correspondente a tal meta (percentual acima da disponibilidade calculada, em função das paradas previstas) será indicada pela CDSA até o mês de Março de 2.013.

Parágrafo Quarto - Caso não sejam atingidas cumulativamente as metas previstas para os exercícios de 2.012 e 2013 respectivamente, nenhuma adicional de PR será devido pela CDSA aos trabalhadores.

Em sendo devido o adicional, o mesmo será pago juntamente com o PR do exercício anterior.

Cláusula Vigésima – Contribuição AECD

A partir de 01 de Maio de 2.012 a **CDSA** promoverá o pagamento mensal fixo, a favor da AECD, da importância de **R\$121,00 (cento e vinte e um reais)** por empregado, a título de ajuda para manutenção do clube.

Parágrafo Primeiro - A contribuição ora estabelecida pela **CDSA**, se reveste de característica social a favor dos trabalhadores e não substitui qualquer mensalidade de associado, quer de seus empregados, quer de terceiros, que devem ser pagas pelos empregados.

Os representantes da AECD deverão adotar procedimentos visando disponibilizar informações para que a **CDSA** possa divulgar a todos os seus empregados um demonstrativo mensal de contas e atividades.

Eventuais despesas com consumo no clube (alimentação, bebidas, atividades extras...) serão de responsabilidade exclusiva dos empregados.



A **CDSA** não se responsabiliza, sob qualquer forma, pela manutenção das instalações do clube, bem como não assume qualquer responsabilidade em relação ao mesmo. Caberá aos empregados da **CDSA** formatarem uma administração participativa no clube, a fim de gerenciar o mesmo da melhor maneira possível e dentro das disposições legais as quais a **CDSA** está restrita e vinculada.

Parágrafo Segundo – O valor da Contribuição para a AECD será reajustado em 1º de Maio de 2013, pelo índice correspondente a 100% do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Maio de 2012 a 30 de Abril de 2013.

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos instrumentos normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito e, nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Cláusula Vigésima Primeira – Flexibilidade Jornada de Trabalho

A **CDSA** adotará a partir de 01 de Novembro de 2012, a Jornada Flexível de Trabalho, a ser aplicada unicamente aos empregados dos setores administrativo e manutenção da mesma, nas seguintes condições:

- fica facultado ao empregado, mediante prévia negociação com o responsável da área, o início ou termino de sua jornada de trabalho com 01:00 hora antes ou 01:00 hora após o horário oficial estipulado pela **CDSA**. A flexibilização poderá ocorrer também nas entradas e saídas para o horário de refeição e descanso, sempre negociado com o responsável da área e, desde que cumpra o mínimo legal de 01 (uma) hora de intervalo.



Assim, se o empregado optar por iniciar sua jornada de trabalho 01:00 hora mais cedo, deverá encerrar a mesma com 01:00 hora de antecedência e, da mesma forma, se iniciar 01:00 hora mais tarde, deverá encerrar 01:00 hora após o horário normal pactuado de trabalho, sempre sem alteração da jornada diária de trabalho.

- Os inícios e términos de jornada de trabalho mencionados acima, deverão sempre ser praticados dentro do mesmo dia, sendo expressamente vedado promover as alterações de inicio e termino do horário oficial da **CDSA**, na forma descrita acima, em dias diferentes.

- Não será permitido o fracionamento de inicio e termino da jornada em tempos inferiores a 01:00 hora, tanto no inicio quanto no termino da mesma.

- A flexibilidade de horário será negociada previamente e aprovada com o responsável direto de cada área, cabendo unicamente a **CDSA**, nos casos em que se verifique qualquer prejuízo ao trabalho, a revogação da autorização para a flexibilização do horário de trabalho, quer de forma individual, quer de forma coletiva, e ainda, por tempo determinado ou não.

- A antecipação ou prorrogação da jornada de trabalho, na forma pactuada e descrita anteriormente, não se constituirá em qualquer sobrejornada para todos os fins e efeitos legais. A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento.

Clausula Vigésima segunda – Licença Maternidade



A partir de 01 de Maio de 2012 a **CDSA** concederá a licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei 1770/2008 que amplia o prazo constante do *caput* do artigo 392 da CLT.

Clausula Vigésima Terceira - Liberação Dirigente Sindical ✓

A CDSA durante a vigência do presente acordo liberará 1 (um) diretor para participação em reuniões e eventos sindicais, desde que solicitado pelo STIUEG com antecedência de 3 (três) dias. A liberação deverá ter aprovação prévia da CDSA.

Cláusula Vigésima Quarta - Exclusões ✓

Os termos e condições deste instrumento coletivo de trabalho não se aplicam aos jovens aprendizes nos termos da lei e aos responsáveis da **CDSA** classificados nos grades/níveis equivalentes a gerentes e diretores.

Cláusula Vigésima Quinta - Multa ✓

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do menor salário praticado pela **CDSA**, de forma não cumulativa, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho.



Cláusula Vigésima Sexta – Foro

Fica eleito o foro de uma das Varas da Justiça do Trabalho da comarca de Goiânia – Estado de Goiás, para dirimir as lides e controvérsias decorrentes da interpretação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E assim, por estarem justos e acordados e tendo sido as condições pactuadas neste acordo devidamente aprovadas em Assembléias Gerais realizadas pela categoria profissional, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, que depois de lidas e estando conforme vão devidamente assinadas pelas partes acordantes, comprometendo-se a entidade sindical em promover o lançamento do presente no sistema Mediador do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego no prazo de até 05 dias após a assinatura do mesmo.

Goiânia, 14 de Novembro de 2.012


CDSA – CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A.

Carlos Ewandro Naegele Moreira
Diretor
CPF

Guilherme Gomes Lencastre
Diretor
CPF 045.340.147-32


~~Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG~~

Amatry Santana Dourado
Diretor

